



Nº 5996/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14611/CRN e parecer técnico nº 5063/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

Empreendedor

NOME:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	XV DE NOVENBRO, 3950, GLÓRIA,				
CEP:	89216-202	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.226.794/0001-55				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENHIMENTO:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES ESPINHEIROS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ SILVEIRA LOPES, S/Nº, ESPINHEIROS,				
CEP:	89228-590	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 721721.78 - UTM Y 7091258.38				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

JOINVILLE, 18 de Julho de 2018	 Gracieli Magali Ricardo de Lara Gerente 344.771-5
--------------------------------	---

-

Condições de validade

(1) Descrição do empreendimento: Viabilidade ambiental prévia para implantação de sistema de esgotamento sanitário para atendimento à população do bairro Espinheiros (Joinville/SC), compreendendo: estação de tratamento de efluentes **sanitário** (ETE), elevatórias de recalque e emissário. **(1.1)** Características do empreendimento: (a) Vazão média da ETE (final de plano): 55,3 L/s (18.640 habitantes); (b) Vazão máxima da ETE (final de plano - 30 anos): 84,7 L/s (26.459 habitantes); (c) Área do terreno: 14.108,97m²; (d) Área edificada existente: 1.958,98m²; (e) Área a ser demolida: 90,77m²; (f) Área a ser implantada: 2.477,19m²; (g) Área construída final: 4.345,4m²; (h) Área não edificante: 9.763,57m². **(1.2)** Matrícula 117.937 do 1º Registro de Imóveis de Joinville, em nome da Prefeitura Municipal de Joinville. **(1.3)** Unidades que compõem o sistema de tratamento atualmente em operação: (a) Tratamento Preliminar composto de tanque de chegada e dissipador de energia, seguido por sistema de gradeamento com limpeza manual, desarenador e removedor de gordura; (b) Tanque de equalização circular com volume de 323m³ (f 11,0m e altura útil de 3,4m); (c) Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA), desativado; (d) Tanque de aeração/decantação: quatro unidades, sendo cada uma com 380m³ de volume; (e) Tanque de contato, com volume útil de 72m³ no qual é realizada a desinfecção final com hipoclorito de sódio; (f) Elevatória final, com capacidade de 26,67L/s; (g) Adensamento e deságüe de lodo, através de tanque de equalização de lodos e Skid de flotação com decanter centrífugo; (i) Emissário com 1128m lineares de extensão; (j) 10 elevatórias de recalque pré-tratamento. **(1.4)** Unidades que serão implantadas na 1ª etapa de obras: (a) Tratamento preliminar, compreendendo: câmara de equalização de esgoto sanitário; gradeamento médio, com limpeza manual; gradeamento fino, com limpeza automática; desarenador do tipo cônico, com limpeza por sistema de air lift e separação soldo/líquido por classificador de areia; calha Parshall para medição de vazão afluente; tanques aerados para remoção de gordura; chaminé de oxidação para tratamento de odores; (b) Tratamento primário e secundário (biológico), compreendendo: um reator em batelada, composto por três câmaras de aeração/decantação; duas elevatórias de recalque de esgoto, sendo uma para recalque de transferência de efluentes entre as câmaras do reator biológico e os tanques de remoção de nutrientes e a segunda de transferência de lodos das câmaras do reator biológico e tanque de remoção de nutrientes para o tanque de equalização de lodos (existente); "casa de sopradores" do sistema de aeração do reator biológico e tanques de remoção de nutrientes, incluindo os equipamentos "sopradores e difusores" de ar; (c) Tratamento terciário (físico-químico): conversão do tanque equalizador existente em tanque de remoção de nutrientes e de dois tanques de aeração existentes em tanques de remoção de nutrientes; conversão de tanque de contato existente em central de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos; conversão do RAFA em tanque de contato; implantação do reator biológico; desativação da elevatória final de recalque de efluentes tratados existente; complementação do emissário, com acréscimo da tubulação existente em 87m lineares, em tubulação submersa de PEAD DN315, com inclusão de difusor multiorifícios (13 risers), instalado em profundidade média de 2m ao longo de 87m lineares da Lagoa do Varador (corpo receptor); **prensa parafuso para deságüe de lodos.** **(1.5)** Unidades que serão implantadas na 2ª etapa de obras: (a) um tanque de aeração / decantação adicional (tratamento biológico); (b) complementação do sistema de aeração para atendimento a nova câmara de tratamento biológico, incluindo soprador/difusor; (c) Implantação de reforço no emissário existente com tubulação DN 250 para o encaminhamento de efluentes finais da ETE para a lagoa do Varador.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 5996/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14611/CRN e parecer técnico nº 5063/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

Empreendedor

NOME:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,				
CEP:	89216-202	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.226.794/0001-55				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES ESPINHEIROS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ SILVEIRA LOPES, S/Nº, ESPINHEIROS,				
CEP:	89228-590	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 721721.78 - UTM Y 7091258.38				

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

JOINVILLE, 18 de Julho de 2018	 Gracieli Magali Ricardo de Lara Gerente 344.771-5
--------------------------------	--

-

Condições de validade

(2) Aspectos florestais: **(2.1)** Reserva Legal: Não se aplica (área urbana); **(2.2)** Uso de APP: Aplicável (apenas a intervenção, não haverá supressão de vegetação, prolongamento do emissário já existente); **(2.3)** Área total de intervenção em APP : 120 m². (i) Tipo de APP a ser ocupada: Manguezal (Inciso VII, art. 4 da Lei 12651/2012); (ii) Base Legal: Art. 3º e Art. 8º Lei Federal nº 12.651/2012; **(2.4)** Autorização de Corte de Vegetação: Aplicável. (i) Tipo de supressão: Corte de indivíduos isolados. (ii) Espécies a serem suprimidas e quantidade: 01 indivíduo de *Citharexylum myrianthum* (tucaneira); (iii) Fase do licenciamento e órgão competente: A autorização para o corte do indivíduo nativo arbóreo deverá ser solicitado junto ao órgão competente, devendo a autorização de corte ser apresentada na fase de avaliação da licença ambiental de instalação; **(2.5)** Espécies da Flora e/ou Fauna Ameaçadas de Extinção: O censo florestal não indicou a necessidade de supressão de indivíduos da flora ameaçada de extinção. No levantamento de fauna não foram observadas espécies ameaçadas de extinção; **(2.6)** Área Verde: Não se aplica.

(3) Ações mitigadoras: **(3.1)** manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos necessários a implantação e operação do empreendimento; **(3.2)** isolamento acústico das edificações (projetar clausura para equipamentos com maior potencial de emissão de ruídos); **(3.3)** implantação de programa de gestão de resíduos sólidos; **(3.4)** instalação de cortina vegetal na área da ETE e demais controles ambientais relacionados ao controle da qualidade do ar; **(3.5)** enclausuramento das unidades de pré-tratamento e tanque de equalização (com chaminé de oxidação); **(3.6)** impermeabilização de piso liso, resistente e impermeável, com bacias de contenção em todas as unidades da ETE; **(3.7)** monitoramento da qualidade das águas subterrâneas através de poços de amostragem **(3.8)** compensação ambiental na forma de recuperação de áreas degradadas situadas em APP dentro da mesma sub-bacia do empreendimento, nos termos da Lei 11428/2006 e Portaria FATMA nº. 310/2015; **(3.9)** geração de emprego e renda, promovendo aumento da oferta de postos de trabalho, com a contratação de mão de obra especializada para o empreendimento; **(3.10)** melhoria nas condições sanitárias da região; **(3.11)** Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos trabalhadores do empreendimento, de forma a garantir condições de saúde adequadas de saúde ocupacional; **(3.12)** aumento na oferta de Serviços Públicos.

(4) Programas ambientais: Plano de Gestão Ambiental - PGA, compreendendo os seguintes programas: **(4.1)** Programa de Supervisão Ambiental; **(4.2)** Programa de Educação Ambiental e Sanitária; **(4.3)** Programa de Comunicação Social; **(4.4)** Programa Ambiental da Construção; **(4.5)** Programa de Controle de ruídos; **(4.6)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da ETE; **(4.7)** Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente Tratado e do Corpo Receptor; **(4.8)** Programa de Manutenção Preventiva de Maquinas e Equipamentos; **(4.9)** Monitoramento de Geração de Poeira; **(4.10)** Monitoramento das Emissões Sonoras; **(4.11)** Monitoramento Operacional; **(4.12)** Controle de Vazamentos; **(4.13)** Segurança Elétrica contra Incêndio; **(4.14)** Plano de Emergência em caso de falha da ETE; **(4.15)** Monitoramento do Armazenamento de Produtos Químicos; **(4.16)** Monitoramento de Processos Erosivos; **(4.17)** Programa de monitoramento da fauna aquática.

(5) Medidas compensatórias: A compensação pelo uso de 120 m² de APP de curso d'água ocorrerá na forma de recuperação ambiental de área equivalente situada na mesma bacia hidrográfica do empreendimento

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 5996/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14611/CRN e parecer técnico nº 5063/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

Empreendedor

NOME: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,
CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 07.226.794/0001-55

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: -
EMPREENDIMENTO: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES ESPINHEIROS

Localizada em

ENDEREÇO: RUA JOSÉ SILVEIRA LOPES, S/Nº, ESPINHEIROS,
CEP: 89228-590 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 721721.78 - UTM Y 7091258.38

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

JOINVILLE, 18 de Julho de 2018


Gracieli Magali Ricardo de Lara
Gerente
344.771-5

Condições de validade

(6) Condições específicas: **(6.1)** Atendimento ao disposto nas normas: (a) ABNT NBR 12209/2011 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário; (b) ABNT NBR 12208/1992 - Projeto de estação elevatória de esgoto; (c) ABNT NBR 9648/1986 - Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário; e ABNT NBR 9649/1986 - Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário; **(6.2)** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deverá ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente; **(6.3)** Deve ser avaliada a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental; **(6.4)** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico; **(6.5)** O excedente de material escavado deverá ser destinado a bota-fora licenciado para este fim pelo órgão ambiental competente; **(6.6)** Cabe a Companhia Águas de Joinville a responsabilidade pela execução de todas as medidas mitigadoras, programas, estudos e manutenção, necessários a garantia das condições ambientais que a obra envolve, considerando toda a área de impacto direto e indireto; **(6.7)** Quaisquer intervenções em propriedade particular deverão ser precedidas de anuência do proprietário do imóvel; **(6.8)** Deverão ser atendidos os parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 005/89 e 003/90; **(6.9)** Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente; **(6.10)** Os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011; **(6.11)** Está licença não permite a instalação do empreendimento; **(6.12)** Esta Licença ambiental não autoriza a supressão de vegetação; **(6.13)** Respeitar os limites das áreas protegidas pela legislação ambiental como áreas de preservação permanente e reserva legal, incluindo nestas a faixa marginal de qualquer curso d'água ou nascente existente no terreno em atendimento à Lei Federal nº 12.651/2012; **(6.14)** Apresentar proposta de compensação ambiental pela intervenção em área de preservação permanente através de recuperação de manguezal situado na mesma sub-bacia do empreendimento; **(6.15)** Para a implantação da cortina verde do empreendimento não poderão ser utilizadas espécies exóticas invasoras conforme a listagem da Resolução CONSEMA nº 08/2012. Assim sendo, não poderá ser realizado o plantio de sãnsão do campo; **(6.16)** Apresentar as demais campanhas do levantamento de fauna conforme cronograma proposto; **(6.17)** Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.